



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 832/XV/1.ª

“Cria um plano nacional de prevenção e combate à violência sexual e de promoção da segurança digital e presencial de crianças e jovens”

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira** reuniu, no dia 4 de julho de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 832/XV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 21 de junho de 2023 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e, ainda, no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, da autoria da Representação Parlamentar do Livre, tem como intuito a criação do plano nacional de prevenção e combate à violência sexual e de promoção da segurança digital e presencial de crianças e jovens.

Na iniciativa, o autor pretende que o Governo da República Portuguesa proceda, num prazo de 90 dias, à aprovação da regulamentação de um plano que vise, essencialmente, sensibilizar as crianças e jovens, pais e mães, representantes legais, pessoal docente e não docente, para as várias formas de violência sexual contra as crianças e jovens; a capacitação da comunidade anteriormente referida para a partilha de conteúdos digitais que podem ser ilegítimamente utilizados para a prática de crimes diversos; a capacitação dos profissionais de saúde mental, de apoio às vítimas e das equipas locais de intervenção para o trauma; a implementação efetiva de conteúdos de educação sexual em todos os níveis de ensino e em todos os estabelecimentos de ensino, privados ou públicos; e, por fim, campanhas de sensibilização multimeios para as várias formas da violência sexual.

Feita uma apresentação sumária da motivação do proponente, cumpre fazer a análise, sob o ponto de vista político. A intenção do autor visa desenhar um plano cujo âmbito de aplicação seja sobre todo o território nacional.

É necessário compreender que este é um tema que versa, no essencial, à área da Educação, sendo esta uma matéria, em diversos aspetos, regionalizada. Embora a definição das matérias curriculares sejam da competência do Ministério da Educação, não deixa de ser, igualmente, verdade que, segundo a legislação nacional desenvolvida pelas entidades nacionais, as escolas têm adquirido autonomia no quadro dos programas a desenvolver seja no completamento das atividades curriculares ou extracurriculares. Nestes termos, importa mencionar que ao imputar essa responsabilidade à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens, está a alocar competências a uma estrutura administrativa do Estado que não tem um relacionamento direto, em termos administrativos, com o meio escolar. Não tirando qualquer mérito à proposta, sabemos que o envolvimento da comunidade escolar para as metas definidas no artigo 3.º do presente projeto de lei dependerão, sempre, da mobilização e voluntarismo das comunidades escolares ao longo do país.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

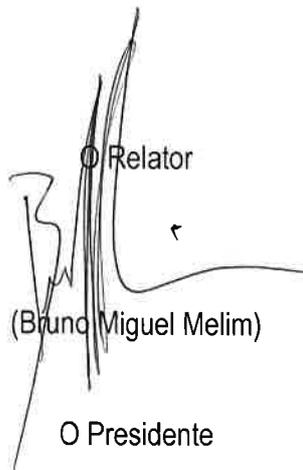
Além do mais, perante as matérias apresentadas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entende que esta é uma matéria atual, de importante acompanhamento e consciencialização, todavia acredita que esta iniciativa devia merecer, ao abrigo da Autonomia Política confiada às regiões autónomas, uma norma de exceção para que no âmbito das entidades regionais a referida estratégia pudesse ser levada a cabo, à semelhança daquilo que vai acontecendo já nos planos regionais para a igualdade, violência doméstica entre outros.

Não pondo em qualquer momento em causa a pertinência da iniciativa em causa e conscientes de que esta é uma matéria supranacional, consideramos, sob o ponto de vista formal, deviam existir algumas exceções para que as Regiões Autónomas pudessem adaptar a referida estratégia aos seus territórios.

Apesar da regulamentação da referida iniciativa legislativa poder, no abstrato, indicar como entidades competentes as entidades regionais responsáveis por essa matéria, a atitude centralista que a República assume em diversas áreas, não só agora como ao longo das quase 5 décadas de Autonomia, não havendo qualquer indicação da integração das autonomias nesta matéria, o parecer a emitir será um parecer desfavorável.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 4 de julho de 2023


O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)